



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 195/2005

“DISPÕE SOBRE O PRÓ-LABORE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de “Pró-Labore”, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais, para cada membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Serranópolis de Minas MG.

ART. 2º - O inciso IV do Art. 30º da Lei Municipal nº 131/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º -

I -

II -

III -


IV - O Regimento Interno estabelecerá a forma de trabalho que visa atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 30 (trinta) horas semanais.


ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderá ser suplementada na forma da lei.

ART. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais de nº 162/2003 e de nº 177/2004.

ART. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais se farão valer na data retroativa a 01 de março de 2005.

Serranópolis de Minas MG, ao 05 de abril de 2005.


ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal


Maria Oliveira Gregória
Secretária da Administração
CPF: 007.231.788-82